

**PROJETO DE LEI Nº de 2026**  
**(Da Deputada Natália Bonavides – PT/RN)**

Reconhece o wrestling (luta olímpica) como patrimônio cultural e esportivo do Brasil e estabelece diretrizes para o seu fomento.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecido o wrestling (luta olímpica), em todas as suas modalidades, como patrimônio cultural e esportivo de natureza imaterial do Brasil.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se wrestling (luta olímpica) o esporte de combate regulamentado em âmbito internacional e olímpico, baseado em técnicas de domínio corporal, projeções e controle do adversário.

**Art. 3º** O Poder Público, em todas as esferas federativas, poderá promover políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do wrestling, incluindo:

- I – incentivo à prática esportiva em escolas e universidades;
- II – apoio à formação de atletas, técnicos e árbitros;
- III – estímulo à criação de centros de treinamento e núcleos de base;
- IV – fomento à realização de competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- V – integração com políticas de inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade;
- VI – apoio às entidades representativas da modalidade.

**Art. 4º** O reconhecimento previsto nesta Lei visa preservar, valorizar e difundir o wrestling como expressão esportiva, cultural e educacional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O wrestling, também conhecido no Brasil como luta olímpica, constitui uma das práticas esportivas mais antigas da humanidade, com registros históricos que remontam a mais de dois mil anos, sendo inclusive modalidade presente nos Jogos Olímpicos da Antiguidade. Trata-se, portanto, de uma manifestação que combina tradição histórica, técnica esportiva e valor cultural.

No cenário contemporâneo, o wrestling permanece como uma das modalidades centrais do programa olímpico, com regras consolidadas e ampla difusão internacional. A prática envolve habilidades como força, estratégia, coordenação e disciplina, constituindo importante ferramenta de formação física e educacional.

No Brasil, a modalidade é organizada pela Confederação Brasileira de Wrestling, que coordena a prática em seus diferentes estilos e mantém federações em diversos estados, demonstrando capilaridade institucional e potencial de expansão nacional.



Ademais, o Brasil já participa de competições olímpicas desde 1988, evidenciando inserção internacional da modalidade. Nos últimos anos, observamos um crescimento consistente do wrestling brasileiro, com atletas alcançando resultados expressivos em competições internacionais e recebendo reconhecimento em premiações esportivas nacionais, o que demonstra o fortalecimento da modalidade.

Apesar desse avanço, o wrestling ainda carece de maior visibilidade, investimento público e reconhecimento institucional no Brasil, especialmente quando comparado a outras modalidades de combate já consolidadas. Tal cenário revela uma lacuna de políticas públicas estruturadas para o seu desenvolvimento.

O reconhecimento do wrestling como patrimônio cultural e esportivo nacional cumpre o papel de ampliar a valorização cultural dessa modalidade, promover o esporte, permitir a inclusão social e o desenvolvimento educacional por meio da prática esportiva, além de projetar o Brasil internacionalmente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas reconhecer formalmente a relevância do wrestling, mas também criar bases para o seu desenvolvimento no país, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção do desporto e valorização da cultura nacional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**NATÁLIA BONAVIDES**  
Deputada Federal – PT/RN

